



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
DECRETO	FLS
Nº 18309	01
	C.

**DECRETO Nº 18.309**

Altera o Programa de Subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP-VR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU;

**CONSIDERANDO** o inciso V do artigo 30 e artigo 175 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 41 e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.441, de 06 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** disponibilidade orçamentária e seus limites previstos na Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** ainda o Processo Administrativo nº 14.439/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica incrementado o Programa de Subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP-VR, nos critérios estabelecidos neste Decreto, passando este a ser denominado Viaje+ (leia-se viaje mais).

**Art. 2º** – Fica concedido ao usuário do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP-VR que realizar deslocamento em sentido único (ida ou volta) utilizando 02 (duas) linhas de ônibus diferentes, o subsídio integral da tarifa na segunda linha necessária para completar sua viagem.

**§ 1º** – O benefício previsto no caput deste artigo está diretamente vinculado ao uso do VR-CARD, estabelecido pelo Decreto nº 18.076, de 26 de outubro de 2023, e vinculado a determinado limite temporal.

**§ 2º** – O limite temporal indicado no parágrafo anterior, será determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, devendo esta propor sua revisão, dentro dos limites estabelecidos em lei, sempre que tecnicamente justificado.

**§ 3º** – O benefício previsto no caput deste artigo irá compor a remuneração das empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP-VR, sendo vedada a utilização de tal benefício na linha anteriormente utilizada, de forma a atender às diretrizes e os princípios previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU e o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA	VOLTA REDONDA	
Divisãc	ção e Arquivo	
DECRE		
Nº 18309	02	C.

## DECRETO Nº 18.309

.02

§ 4º – O benefício a ser concedido no caput deste artigo fica vinculado a quilometragem necessária para o atendimento das Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, que em conjunto deverão programar uma quilometragem mensal mínima de cerca de 800.000 km (oitocentos mil quilômetros), condicionando a remuneração das operadoras à efetiva produção do serviço, nos termos das metas estabelecidas na legislação em vigor.

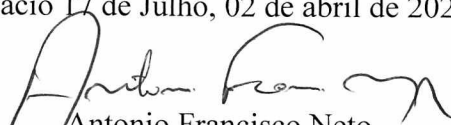
§ 5º – Caso determinada empresa operadora não atenda sua quilometragem mensal programada verificada pela STMU através de Sistema de Monitoramento Global – GPS, o valor total apurado mensalmente não será devido a prestadora do serviço de transporte, ficando o Município dispensado do repasse do subsídio de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§ 6º – Na apuração da quilometragem mensal programada, limita-se em 10% (dez por cento) por mês as justificativas previstas no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022. Admite-se o limite de 15% (quinze por cento) de forma excepcional, devendo a operadora ser notificada que, em caso de reincidência no prazo de 06 (seis) meses, não será considerada tal tolerância.

**Art. 3º** – Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU complementar a regulamentação necessária ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor a contar de 06 de abril de 2024.

Palácio 17 de Julho, 02 de abril de 2024.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL	VOLTA REDONDA	
Divisão de	Gestão e Arquivo	
DECRETO		
Nº 18312	CA	C-

**DECRETO Nº 18.312**

-----

Altera o prazo da ciência tácita no Domicílio Tributário Eletrônico a que se refere o §7º do Decreto Municipal nº 16.244.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**DECRETA:**

-----

**Art. 1º** - O §2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 16.244, de 16 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º - Caso a consulta referida no caput deste artigo não seja feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da Comunicação Eletrônica por meio do DTEVR, a comunicação será considerada tacitamente realizada no término desse prazo, observando-se a previsão do parágrafo anterior.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 02 de abril de 2024.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal